

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.886 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO - SÃO PAULO.**

<b>Relator</b>	<b>Ministro Marcelo Ribeiro.</b>
<b>Embargante</b>	João Jorge Fadel Filho.
<b>Advogada</b>	Dra. Loredana Cantos Machado e outros.

**Ementa:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. DECISÃO ADMINISTRATIVA. NÃO-CABIMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. AGRAVO REGIMENTAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

- Embargos de declaração são admitidos para sanar a existência de omissão, obscuridade, dúvida ou contradição no julgado (art. 275, I e II, CE). Não se prestam a promover novo julgamento da causa ou para forçar o ingresso na instância extraordinária se não houver omissão a ser suprida no acórdão.

- Embargos rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Eros Grau. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 27 de maio de 2008.

**Resolução****PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 199/2008.****RESOLUÇÃO****22.794 - CONSULTA Nº 1.535 - CLASSE 5ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

<b>Relator</b>	<b>Ministro Ari Pargendler.</b>
<b>Consulente</b>	Márcio Luiz França Gomes, deputado federal.

**Ementa:**

CONSULTA. PRIMEIRO QUESITO. RESPONDIDO NEGATIVAMENTE. SEGUNDO QUESITO. NÃO CONHECIDO.

- Filho de prefeito reeleito não poderá candidatar-se para cargo majoritário do mesmo município na eleição subsequente.

- Conforme jurisprudência firmada por este Tribunal, não se conhece de consulta referente à matéria não eleitoral.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à primeira indagação e não conhecer da segunda, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 198/2008.****RESOLUÇÃO****22.792 - CONSULTA Nº 1.568 - CLASSE 5ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

<b>Relator</b>	<b>Ministro Ari Pargendler.</b>
<b>Consulente</b>	José Sarney Filho, deputado federal.

**Ementa:**

CONSULTA. VICE-PREFEITO REELEITO. NOVA CANDIDATURA. PREFEITO. POSSIBILIDADE.

1. O vice-prefeito reeleito pode candidatar-se, uma única vez, ao cargo de prefeito na eleição subsequente.
2. Precedentes.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder afirmativamente à primeira indagação e em não conhecer da segunda e terceira, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 197/2008.****RESOLUÇÃO****22.795 - CONSULTA Nº 1.558 - CLASSE 5ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

<b>Relator</b>	<b>Ministro Ari Pargendler.</b>
<b>Consulente</b>	Democratas (Dem) - Nacional, Por seu Presidente.

**Ementa:**

CONSULTA. POSICIONAMENTO. TSE. APLICAÇÃO. ARTIGO 1º, I, g, LC Nº 64/90. INELEGIBILIDADE. IMPRECISÃO. NÃO CONHECIDA.

- Consoante a jurisprudência firmada por esta Corte, não se conhece de consulta formulada em termos amplos, sem a necessária especificidade. Precedentes.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de maio de 2008.

**Intimação****PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 83/2008.****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.745 - CLASSE 22ª - BRAGANÇA PAULISTA (SÃO PAULO).**

<b>RELATOR</b>	<b>MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO.</b>
<b>RECORRENTES</b>	JESUS ADIB ABI CHEDID E OUTRO.
<b>ADVOGADOS</b>	JOÃO FERNANDO LOPES DE CARVALHO E OUTROS.
<b>RECORRIDOS</b>	COLIGAÇÃO AMOR POR BRAGANÇA E OUTRO.
<b>ADVOGADOS</b>	RICARDO PENTEADO DE FREITAS BORGES E OUTROS.
<b>PROTOCOLO</b>	Nº 10107/2008.

Fica intimada a parte recorrida, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 25.745.